

## GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

### Resolução Nº 150/2003 de 27 de Novembro

O Ficheiro Central de Pessoal das administrações públicas regional e local, da Região Autónoma dos Açores foi criado pelo Decreto Legislativo Regional nº 9/87/A, de 3 de Junho, e funciona na alçada dos serviços dependentes da Secretária Regional Adjunta da Presidência.

Aquele diploma criou também a obrigatoriedade dos serviços possuírem ficheiros descentralizados de gestão e administração de pessoal compatíveis com o Ficheiro Central de Pessoal que viabilizassem um processo célere e eficaz de actualização dos dados referentes aos funcionários, agentes e tarefeiros das administrações regional e local.

No entanto, a realidade mostrou que a diversidade de produtos adquiridos, nesta área, pelos organismos e serviços da Administração Pública Regional, não teve em linha de conta esta compatibilidade, o que motivou que os processos de actualização periódica dos dados fossem morosos e onerosos.

Nos termos da alínea q) do artigo 60º. do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1. Cada departamento regional deve possuir, de forma centralizada ou descentralizada, pelos seus serviços, organismos ou institutos públicos, que revistam as modalidades de serviços personalizados ou fundos públicos, uma aplicação informática de Gestão e Administração de Pessoal que contenha a informação referida no artigo 4º do Decreto Legislativo Regional nº 9/87/A, de 3 de Junho.
2. A aplicação informática referida no número anterior deve permitir a produção de dados em formato TXT, de forma a compatibilizar-se com o Ficheiro Central de Pessoal. Este formato é fornecido pelos serviços dependentes da Secretária Regional Adjunta da Presidência, até 60 dias após a publicação da presente Resolução.
3. Qualquer aquisição futura de aplicações informáticas na área da gestão e administração de pessoal por parte dos serviços a que se refere o nº 1 só é autorizada mediante parecer prévio favorável das entidades competentes previstas na lei e ainda, no que respeita às características de compatibilização com o Ficheiro Central de Pessoal, dos serviços dependentes da Secretária Regional Adjunta da Presidência.
4. A partir de Abril de 2004, os departamentos devem assegurar a actualização mensal dos dados existentes no Ficheiro Central de Pessoal.
5. Com vista à concretização daquele objectivo, e no prazo máximo de 30 dias após a publicação da presente resolução, cada departamento deve designar um ou vários interlocutores, consoante possua uma ou mais aplicações informáticas de gestão e administração de pessoal, que será responsável pela sua articulação com a Direcção Regional de Organização e Administração Pública que coordena todo o processo de alimentação e manutenção de informação contida no Ficheiro Central de Pessoal.
6. As aplicações informáticas de gestão e administração de pessoal, que constituirão os Ficheiros Descentralizados de Pessoal dos vários organismos e serviços, devem assegurar, para além do processamento de vencimentos e de todas as tarefas inerentes à administração de pessoal, a concretização automática do balanço social.
7. A presente Resolução entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Horta, 11 de Setembro de 2003. - O Presidente do Governo Regional, Carlos Manuel Martins do Vale César.